



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4478/2025**

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025.

Processo nº 0808316-31.2025.8.19.0052,  
ajuizado por **J.S.F.**.

Trata-se de Autor, de 46 anos de idade, com quadro de **pneumonia por repetição**, sem resposta ao tratamento. Realizou tomografia de torax em 15 de agosto de 2025, onde evidenciou focos de calcificação no interior dos bronquios/bronquiolos com possibilidade de **infecção fúngica (aspergilose broncopulmonar)**. Foi solicitado o exame **broncoscopia** para elucidação diagnóstica. (Num. 230435525 - Pág. 1; Num. 230435530 - Pág. 1 e Num. 230435528 - Pág. 1)

Foram pleiteados o **exame broncoscopia**, a **consulta médica com pneumologista** e a **cirurgia conforme prescrição médica** (Num. 230435514 - Pág. 10 e 11).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 230435514 - Pág. 10 e 11) tenham sido pleiteadas a **consulta médica com pneumologista** e a **cirurgia conforme prescrição médica**, estas não constam **solicitadas em laudos médico** acostado aos autos (Num. 230435525 - Pág. 1; Num. 230435530 - Pág. 1 e Num. 230435528 - Pág. 1). Portanto, **não há como** este Núcleo realizar uma inferência segura acerca de sua indicação.

Destaca-se que ao Autor já teve a **consulta médica com pneumologista**, visto que esta médica assistente, **solicitou para o Autor o exame de broncoscopia** (Num. 230435528 - Pág. 1). Portanto, este Núcleo disertará sobre a indicação do item prescrito por **profissional médico** devidamente habilitado – **exame de broncoscopia**.

Informa-se que o procedimento de **broncoscopia** está indicado para o manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 230435525 - Pág. 1; Num. 230435530 - Pág. 1 e Num. 230435528 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o procedimento em questão está cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: broncoscopia (broncofibroscopia) (02.09.04.001-7).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 29 out. 2025.



No intuito de verificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que o Suplicante foi inserido em **11 de setembro de 2025**, pelo GESTOR **AMBULATÓRIO ESTADUAL**, para **consulta/exame**, sob o ID **6995782** e com status **agendada para 22 de outubro de 2025, ás 8hs** na unidade executora **Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ary Parreiras (IETAP)**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com o agendamento da demanda pleiteada até o presente momento**.

**É o parecer.**

**À 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02